

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS LIBERDADE RELIGIOSA: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA INGLESA

Aluna: Júlia Mello Leitão Moreira de Carvalho

Orientador: Fábio Leite

1. Introdução

Após o atentado terrorista ao periódico francês *Charlie Hebdo*, o então primeiro-ministro da Inglaterra, David Cameron, fez a seguinte declaração: “Acredito que em uma sociedade livre há o direito de ofender as religiões. Eu sou cristão. Se alguém diz em algum momento algo ofensivo sobre Jesus posso achar ofensivo, mas em uma sociedade livre não tenho o direito de pedir vingança”¹.

A colocação de Cameron, polêmica à primeira, nos permite refletir sobre algumas questões. A primeira é que, como bem afirma Cameron, a liberdade de expressão é um dos pilares básicos para uma sociedade democrática. Ela está positivada no Artigo 10 da Declaração de Direitos Humanos e em diversas outras Constituições democráticas, pois consiste em um fator inerente a natureza humana. Concomitantemente, outra questão a se pensar é que a liberdade de expressão não pode ser compreendida como um direito absoluto: em diversas situações colidirá com outros direitos igualmente fundamentais.

A liberdade religiosa e o direito de expressar a religião são exemplos de direitos que frequentemente entram em conflito com a liberdade de expressão. A liberdade religiosa pode ser entendida como a liberdade de escolha religiosa e da expressão desta e, portanto, está diretamente ligada a liberdade de expressão, tornando os casos em que esses direitos conflitam ainda mais complicados.

Apesar de não caber ao Estado Laico a promoção da religião, cabe ao Estado Democrático a sua proteção. Isso porque, tal proteção é fundamental para que esses direitos produzam plenamente os seus efeitos. No entanto, isso não significa dizer que a liberdade religiosa e o direito de expressar a religião se encontram em um patamar

¹ Informação disponível em <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2015/01/18/interna_mundo,466942/cameron-discorda-de-papa-e-defender-liberdade-de-expressao-sobre-relig.shtml> acesso em 31.07.2016.

acima da liberdade de expressão². Assim, surgem as seguintes questões: até onde a liberdade de expressão deve ir sem que haja o desapareço pela liberdade religiosa? Por outro lado, até onde a liberdade religiosa deve ser protegida com relação às ofensas que os religiosos eventualmente venham a proferir contra terceiros?

Para grande parte da doutrina brasileira, a solução do conflito entre esses direitos seria o processo de ponderação, no qual deve-se escolher qual direito prevalecerá e qual será sacrificado no caso concreto. É necessário fazer concessões recíprocas entre as pretensões em disputa, visando preservar ao máximo aquilo que cada direito garante³. Esta é a dificuldade deste tema, o método de ponderação é apenas um dos caminhos para resolver o problema e, mesmo assim, muitas vezes se mostra ineficaz por não apresentar regras que definem tal limitação. As formas de solução desse conflito devem ser muito debatidas. Assim, com o fim de buscar inspirações para o sistema brasileiro a respeito dessa discussão, elegemos a Inglaterra como modelo de análise para a pesquisa.

Há uma grande dificuldade em estabelecer a delimitação entre criticar, ofender, ou proferir um discurso de ódio contra uma religião ou seus membros, assim como também há uma dificuldade em definir quais desses discursos é amparado pela liberdade de expressão e quais são proibidos. Além disso, é possível que o oposto também ocorra, ou seja, que religiosos se aproveitem dos direitos à liberdade de expressão e religiosa para ofender aqueles que não seguem ou não acreditam em seus dogmas.

Outra grande questão que o tema enfrenta é o equilíbrio entre a proibição desses direitos. Afinal, o efeito de permitir o discurso de ódio sem restrições é a perseguição religiosa, enquanto que a proibição absoluta de qualquer crítica às religiões afasta a sociedade, nas palavras de Marjason-Stramp, “de métodos que podem efetivamente promover o acesso das minorias ao debate”⁴.

Esses conflitos foram analisados pela pesquisa, a qual se preocupou em identificar os pontos de enfrentamento entre a liberdade de expressão e o respeito às religiões, sendo o direito de liberdade de expressão pleiteado por um religioso ou contra ele. A partir de casos ocorridos na Inglaterra, foi possível reconhecer que há um real e atual

² EVANS, Malcolm D. Evans. From Cartoons to Crucifixes: Current Controversies Concerning the Freedom of Religion and the Freedom of Expression Before the European Court of Human Rights. **Journal of Law and Religion**, Vol. 26, No. 1 (2010-2011), pp. 345-370

³ BARROSO, Luís Roberto. *Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade*: Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. In.: Revista Trimestral de Direito Civil. vol. 16. Cidade: Editora. Ano, pagina.

⁴ MARJASON-STAMP, John. Religious Hate Speech Regulation: Counteracting Inequality or Counterproductive? **King's College London Review of Legal Studies**, Volume IV Issue, p.38-64, 2013.

debate, demonstrando a dificuldade de conciliar a liberdade de expressão e a liberdade religiosa, bem como de definir qual direito deve prevalecer em hipóteses de conflito.

2. Objetivos

O objetivo central da pesquisa foi compreender como o Judiciário inglês vem atuando diante dessas situações de conflito supramencionadas. Observamos os resultados das decisões na tentativa de apreender alguma tendência em decidir em prol da liberdade de expressão, ou não.

Como forma de aprofundamento no debate, verificou-se a fundamentação utilizada pelo Judiciário inglês – tanto em relação aos argumentos levantados caso a caso, quanto no que diz respeito aos pontos de colisão entre uma decisão e outra -, a fim de compreender o raciocínio empregado para solucionar o conflito entre esses direitos.

Ademais, objetivou-se também incentivar e introduzir o tema no cenário brasileiro. Isso porque o assunto é basilar para o bom funcionamento do Estado Democrático de Direito, e, muitas vezes, ignorado pela política e judiciário brasileiros.

3. Metodologia

Em se tratando de país com vasta jurisprudência no tema em análise, a Inglaterra foi o país selecionado para a pesquisa. Ademais, trata-se de sociedade com mídia extremamente madura e acostumada com o debate sobre a ponderação entre os direitos de exercício de religião e liberdade de expressão, possibilitando maior base de análises do tema.

Foram utilizados durante toda a pesquisa *sites* de tribunais e de jurisprudência unificada como, por exemplo, o portal “IRIS Merlin” (banco de dados que contém casos relevantes do setor audiovisual da Europa), o <http://www.echr.coe.int/> (*site* da Corte Europeia de Direitos Humanos) e o “Bailii” (*site* de jurisprudência unificada da Inglaterra e Irlanda). Além disso, a partir da leitura de jornais ingleses como “BBC” e o “Telegraph” foi possível ter conhecimento dos casos mais notórios. Como fonte da legislação inglesa, adotamos o *site* www.legislation.gov.uk. Concomitantemente à pesquisa feita individualmente, ocorreram encontros semanais do grupo nos quais apresentávamos os avanços de cada projeto e recebíamos instruções de como melhor desenvolvê-lo.

4. Análise de Casos

No decorrer da pesquisa foi possível identificar três grupos de casos nos quais a liberdade de expressão e a religiosa colidem entre si. O primeiro grupo é relativo às situações em que religiosos proferiram insultos contra homossexuais. Dentre esses, um tema que se destacou particularmente foi o de pregadores de rua que, ao citarem passagens bíblicas, foram denunciados. O segundo grupo consiste nos casos em que ateus fazem ataques de forma direta a grupos religiosos. Por último, há os casos em que religiosos incitam violência contra aqueles que não seguem, não concordam ou criticam seus dogmas.

Selecionei sete casos para representar cada um dos grupos supracitados.

4.1 Grupo 1 - Religiosos contra Homossexuais

4.1.1 Caso Mike Overd

Em março de 2015, Mike Overd foi condenado a pagar uma multa de 200 libras após ter sido denunciado por um pedestre homossexual, por ter citado a passagem bíblica Levítico 20:13 durante uma de suas pregações na cidade inglesa de Taunton. A passagem, frequentemente citada para condenar práticas homossexuais, diz: “Quando também um homem se deitar com outro homem, como com mulher, ambos fizeram abominação; certamente morrerão; o seu sangue será sobre eles..”⁵

Tal ato foi considerado uma ameaça à ordem pública e a condenação foi feita com base na *Section Five* do “*Public Order Act of 1986*”, que trata de palavras ou comportamentos ofensivos.

O juiz Shamim Ahmed Qureshi, responsável pela condenação, constatou durante o julgamento que Overd poderia ter usado outra citação bíblica do Levítico, como por exemplo, o Levíticos 20:18, o qual, apesar de classificar a homossexualidade como uma abominação, não determina morte como pena a quem a pratica. Segundo ele, caso o Levítico 20:13 não seja considerado um trecho de palavras ameaçadoras e abusivas, será uma autorização para qualquer um usá-lo sem ser condenado pelo crime de homofobia⁶.

Em sua defesa, Overd alegou que não citou a parte da passagem em que é dito que homossexuais devem ser mortos. Segundo ele, a condenação do juiz foi uma censura a sua liberdade de expressão.

⁵ Disponível em <<https://www.bibliaonline.com.br/>> acesso em 31.07.2016

⁶ Disponível em <<http://www.telegraph.co.uk/news/religion/11505466/Preacher-accuses-judge-of-redacting-the-Bible.html>> acesso em 31.07.2016

Assim, Mike Overd apelou da decisão do juiz Shamim Ahmed Qureshi, e em 11 de dezembro de 2015 foi absolvido pelo juiz David Ticehurst, pois o tribunal entendeu não haver provas suficientes para justificar a condenação.⁷

4.1.2 Dale McAlpine v. Cumbria Police

Em abril de 2010 na cidade de Workington, condado de Cumbria, Dale McAlpine foi multado por causar desordem depois que um policial de apoio a comunidade – “*police community support officer*”, ou PCSO – homossexual ouviu o pregador listar uma série de pecados, dentre eles, a homossexualidade. O discurso foi considerado como uma violação ao *Section Five* do “*Public Order Act*”, pois suas palavras seriam ameaçadoras e abusivas. McAlpine ficou preso durante 7 horas.⁸

O julgamento foi marcado, mas logo em seguida as acusações foram retiradas e a *Crown Prosecution Service* confirmou que McAlpine não seria mais julgado.

4.1.3 Anthony Rollins v. West Midlands Police

Em junho de 2008, Anthony Rollins fazia suas pregações nas ruas de Birmingham citando passagens da Bíblia do Rei James (Coríntios 1), nas quais condenava os “afeminados”. Rollins explicou para os transeuntes que “afeminado” significava homossexuais.

Após um dos ouvintes telefonar para a polícia e denunciar Rollins por estar utilizando uma linguagem altamente agressiva, o acusado ficou preso por quase 4 horas e ainda foi condenado ao pagamento de multa pela violação da *Section Five* do “*Public Order Act*”.

O juiz Lance Ashworth QC decidiu condenar a West Midlands Police ao pagamento de 4.250 libras de indenização a Rollins. O juiz entendeu que o policial agiu com abuso de autoridade e agressão ao prender Rollins sem necessidade.

4.1.4 Hammond v. DPP

⁷ Disponível em <<http://www.bbc.com/news/uk-england-somerset-35069833>> acesso em 31.07.2016

⁸ Disponível em <<http://www.telegraph.co.uk/news/religion/7668448/Christian-preacher-arrested-for-saying-homosexuality-is-a-sin.html>> acesso em 31.07.2016

Em outubro de 2001, Harry Hammond, um pregador cristão, andava pelas ruas de Bournemouth segurando um cartaz contendo os dizeres: “Parem com a imoralidade, parem com a homossexualidade, parem com o lesbianismo” (tradução livre).¹⁰ Várias pessoas se juntaram e tentaram destruir o cartaz, agindo com um comportamento agressivo, inclusive uma delas chegou a jogar terra em Hammond.

Após pressão do público, os policiais *Police Constables Gandy and Elliott*, decidiram prender e multar Hammond por violação da *Section Five do “Public Order Act”*, mais especificamente 5 (1) e 5(6), sob a justificativa de que ele estaria provocando violência e desordem.

Hammond foi condenado a pagar multa de 300 libras e ainda mais 395 libras por despesas e custas judiciais. Além disso, o tribunal ordenou a destruição dos cartazes.

Logo após a morte de Hammond, houve o julgamento da sua apelação pela *High Court of London*, ocasião em que se decidiu pelo seu indeferimento. Segundo os juízes, as palavras no cartaz eram ofensivas e provocavam as pessoas que passavam por ali e, mesmo ciente disso, Hammond permaneceu com o protesto.

Ademais, os juízes ainda ressaltaram que o comportamento de Hammond foi além do protesto legítimo e que, a sua liberdade de expressão protegida pelo artigo 10 da Convenção Europeia de Direitos Humanos¹¹ foi limitada pela necessidade de manter a ordem pública.

Os juízes ainda ressaltaram que há uma pressão e necessidade social de restringir a liberdade de expressão nesse caso, pois as palavras ofendiam diretamente a comunidade homossexual ao afirmar que sua prática seria imoral.

A condenação diante do *Section Five do “Public Order Act”* foi justificada e uma resposta proporcional considerando que o comportamento de Hammond foi além do

¹⁰ Citação original: “*Stop Immorality, Stop Homosexuality, Stop Lesbianism*”.

¹¹ Council of Europe, European Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms, as amended by Protocols Nos. 11 and 14, 4 November 1950, ETS 5 disponível em: http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf acesso em 31.07.2016. Artigo 10: “Liberdade de expressão 1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia. 2. O exercício desta liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, a protecção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.”

protesto permitido, o que provocou violência e desordem, em situação de grande propagação do discurso.

Nesses termos, a apelação foi desprovida.¹²

4.2 Grupo 2 – Ateus contra religiosos

4.2.1 Norwood v. United Kingdom

Entre os meses de novembro de 2001 e janeiro de 2002, Mark Anthony Norwood, um membro do British National Party (partido político de extrema direita), colocou em sua janela um cartaz com a frase “Islã fora da Inglaterra – Proteja o povo britânico”¹³ em conjunto com a foto das torres gêmeas em chamas. Após uma denúncia, o cartaz foi removido pela polícia.

Norwood foi condenado pela *Section Five* do “*Public Order Act*”, pois o cartaz foi considerado provocativo e ofensivo. Ele se declarou inocente e alegou que o cartaz fazia referência apenas aos extremistas islâmicos e que a condenação violava sua liberdade de expressão. Em dezembro de 2002, Norwood foi condenado a pagar 300 libras pelo juiz Browning no *Oswestry Magistrate Court*.

Norwood então apelou para a Corte Europeia de Direitos Humanos alegando que o artigo 10 da Convenção havia sido, uma vez que tal dispositivo também deveria proteger o discurso que, apesar de irritante, provocativo e excêntrico, não estimula a violência. A Corte recusou unanimemente o recurso considerando que sua liberdade de expressão garantida pelo artigo 10 da Convenção não poderia ser alegada, pois violaria o artigo 17 da Convenção: “Proibição do abuso de direito - Nenhuma das disposições da presente Convenção se pode interpretar no sentido de implicar para um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de se dedicar a atividade ou praticar atos em ordem à destruição dos direitos ou liberdades reconhecidos na presente Convenção ou a maiores limitações de tais direitos e liberdades do que as previstas na Convenção.”¹⁴

A Corte concordou com a decisão de primeira instância no sentido de que as imagens e palavras dispostas no cartaz eram um ataque a todos os muçulmanos do

12 Disponível em < <http://www.bailii.org/ew/cases/EWHC/Admin/2004/69.html>> acessado em 31.07.2016

13 “Islam out of Britain – Protect the British People”

14 Council of Europe, European Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms, as amended by Protocols Nos. 11 and 14, 4 November 1950, ETS 5 disponível em: http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf acesso em 31.07.2016.

Reino Unido. Tal forma tão direta de ofensa a um grupo religioso, ligando-o a um grave ato terrorista, não pode ser aceito pela Convenção. Assim, de acordo com a Corte, o ato de Norwood não goza da proteção dos artigos 10 ou 14 da Convenção Europeia de Direitos Humanos.¹⁵

4.2.2 Harry Taylor Case

Harry Taylor é um militante ateu que, em 2008, colocou imagens de figuras religiosas em posições sexuais na capela do *John Lennon Airport*. Em março, na *Liverpool Crown Court*, Taylor foi considerado culpado por causar intencionalmente ofensas religiosas. Além disso, ele também foi condenado a cinco anos de acordo com a “*Anti-Social Behaviour Order*”, na qual aquele que age de forma antissocial fica impedido de realizar certas atividades, como por exemplo, beber na rua, sair após determinado horário, ir a algum lugar específico etc.¹⁶

Entre os cartazes, havia uma propaganda de uma cola de alta resistência na qual Jesus Cristo estava crucificado e sorrindo, fazendo a alusão de que os pregos não seriam necessários para crucificação. Em outro cartaz havia a imagem de vários muçulmanos ao redor do portão onde estava escrito: “Parem, parem, não há mais virgens” (tradução livre)¹⁷. Além dessas, havia também diversas imagens ligando muçulmanos a ataques terroristas a aeroportos e outros insultos ao Islã.

Segundo Taylor, os cartazes foram feitos apenas para converter as pessoas ao ateísmo, ele declarou não ser contra pessoas religiosas. Harry Taylor foi condenado a seis meses de prisão, pena que ficou suspensa por dois anos, e a realização de 100 horas de trabalho voluntário, assim como o pagamento de 250 libras de multa.¹⁸

4.3 Grupo 3: Religiosos que ofendem

4.3.1 DM Digital v Ofcom

¹⁵ Disponível em <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-67632>> acesso em 31.07.2016

¹⁶ Disponível em <<https://www.gov.uk/asbo>> acesso em 31.07.2016

¹⁷ Citação original: "Stop, stop, we've run out of virgins."

¹⁸ Disponível em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/england/merseyside/8640048.stm> acesso em 31.07.16

Em 5 de Julho de 2013, a Ofcom - *Office of Communications*, órgão regulador da Inglaterra) - multou o canal de televisão *DM Digital* em mais de 85.000 libras, por veicular programa no qual um homem fazia um discurso dizendo que muçulmanos tinham o dever de matar qualquer pessoa que insultasse o profeta Maomé.

O órgão regulador entendeu que canal violou a regra 3.1 do *Broadcasting Code*, que determina que qualquer material passível de encorajar ou incitar violência, crime ou causar desordem não pode ser incluído em serviços de rádio ou Televisão V.

Em 9 de Outubro o canal transmitiu o programa *Rehmatul Lil Alameen*, o qual consistia em uma aula ao vivo com um acadêmico islâmico que comentava a morte do governador de Punjab, Salman Taseer. O governador teria sido um grande crítico da Lei de Blasfêmia paquistanesa, que atribui pena de morte para aqueles que insultarem o profeta Maomé.

Durante o programa, é possível ver o religioso elogiando os idealizadores da lei e ainda afirmando que é um dever matar todos aqueles que insultarem o profeta Maomé. A Ofcom concluiu que, a partir de uma interpretação, era possível inferir que o religioso estava incentivando muçulmanos a atacar ou matar as pessoas que ofenderem Maomé.

Além do pagamento da multa, a DM Digital também foi condenada a transmitir uma declaração divulgando a condenação da Ofcom e o canal foi proibido de continuar com o programa no ar.

A Ofcom considerou revogar a licença do canal DM Digital em razão da grave violação dos artigos 10 e 9 do “*Human Rights Act 1998*”, mas decidiram que seria uma punição desproporcional. Dessa forma, devido a esse caso e acontecimento anteriores menos graves, o canal está sob observação da Agência Reguladora.¹⁹

5. Reforma do Public Order Act de 1986

Como pode ser visto anteriormente, em muitos dos casos citados, houve condenação por violação à a *Section Five* do “*Public Order Act*”. Tal dispositivo estabelece a proibição de “usar palavras ou comportamento ameaçadores, abusivos ou ofensivos ou um comportamento que cause desordem,” (tradução livre)²⁰ ou expor “qualquer texto, símbolo ou outra representação visual que seja ameaçadora, abusiva ou ofensiva”. Determina também o ato passível de condenação deve estar “dentro da

¹⁹ Disponível em <<http://merlin.obs.coe.int/iris/2013/8/article19.en.html>> acesso em 31.07.2016

²⁰ Citação original: ““threatening, abusive or insulting words or behaviour, or disorderly behaviour”

audição ou visão de uma pessoa que possa ser suscetível a ser vítima do assédio, perturbação ou sofrimento.” (tradução livre).²¹

São considerados motivos para afastar a aplicação da *Section Five* quando a pessoa acusada de cometer a violação provar que (i) não tinha motivo para acreditar que alguma pessoa que estivesse vendo ou ouvindo se sentiria ofendida, (ii) que o texto, palavra, comportamento, símbolos ou qualquer representação visual disponibilizada dentro de algum tipo de habitação poderiam ser vista ou ouvida por alguém, e (iii) a sua conduta foi razoável.²²

Assim, a condenação de acordo com a *Section Five* ocorreria apenas se houvesse a intenção ou conhecimento de que as palavras ou comportamento seriam ameaçadores, ofensivos ou abusivos. Cabe, ainda, ressaltar que, de acordo com a *Section Five*, a polícia pode prender sem mandado aquele que, após ter recebido o aviso para parar com a violação, continuar a fazê-lo ou aplicar-lhe uma multa de no máximo mil libras.

A criação do “*Public Order Act de 1986*” foi resultado das revoltas como a de Southall em abril de 1979, a de Brixton em 1981 e a greve dos mineiros que ocorreu durante o período de 1984-1985.²³

Dessa forma, a ideia inicial de aplicação da *Section Five*, segundo o Manual de Manutenção da Paz de 2010 era para aquele indivíduo que estivesse agindo de forma gratuitamente ofensiva e se havia intenção ou conhecimento de que seu comportamento ou palavras estavam sendo ofensivos a alguém. Além disso, o Manual ainda estipulava que “é a conduta de comportamento gratuita e calculada para insultar que deve ser objeto da infração, e não a expressão pública de uma mensagem ofensiva ou opinião.”²⁴

Em 2009, o *Join Committee on Human Rights* declarou em seu relatório que uma emenda a *Section Five* do “*Public Order Act*” de 1986 deveria ser feita com o intuito de esta não mais ser usada de forma inapropriada ou não mais suprimir a liberdade de expressão. A emenda apenas deletaria a palavra “ofensivo” da *Section Five* e, ao mesmo

²¹21 Citação original: “any writing, sign or other visible representation which is threatening, abusive or insulting within the hearing or sight of a person likely to be caused harassment, alarm or distress thereby” disponível em <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1986/64/section/5#commentary-c21446771>> acesso em 31.07.16

²² “Insulting words or behaviour”: Section 5 of the Public Order Act 1986, 2013, p. 2

²³ Ibid, p. 3

²⁴ Citação original: “It is a conduct or behaviour which is gratuitous and calculated to insult that is the subject of the offence rather than public expression of an offensive message or opinion” disponível em ACPO, Manual of Guidance on Keeping the Peace, 2010, pp 30-31

tempo continuaria a proteger as pessoas de discursos ameaçadores e abusivos, e também iria garantir a proteção da liberdade de expressão.²⁵

Por conseguinte, no dia 16 de março de 2012, a campanha “*Reform Section Five*” teve seu início na Casa dos Comuns utilizando o slogan “sinta-se livre para me insultar” [“*feel free to insult me*”]. Isso porque, o dispositivo começou a ser utilizado de forma diversa da qual era destinado. Alguns casos são citados pelo *website* do movimento²⁶, tais como: em 2008, um adolescente foi acusado de violar a *Section Five* em Londres por escrever em um cartaz que a Cientologia era um culto; em 2006, um estudante passou a noite na prisão por chamar o cavalo do policial de *gay*.

As principais críticas dos membros da campanha “*Reform Section Five*” eram relacionadas a questões como quem deveria ser o responsável por decidir o que é ofensivo e o que não é, os apoiadores do movimento viam como absurdo o fato de o juiz ou a própria polícia poderem decidir se uma pessoa se sentiu insultado ou não.

Segundo os participantes da campanha “*Reform Section Five*”, ser insultado seria apenas uma consequência de se viver em uma sociedade democrática que dá espaço para a liberdade de expressão e o livre debate. A *Section Five* estaria assim causando um “*chilling effect*”²⁷ no discurso de toda a Inglaterra e, portanto, ao invés de proteger apenas as pessoas de sofrerem discriminação, violência ou ameaças, a legislação inglesa estaria protegendo seus cidadãos de se sentirem insultados.

Uma característica interessante desta campanha é que ela contou com apoiadores de diversas áreas, inclusive com ideologias divergentes, como, por exemplo, o *Christian Institute*, órgão criado com o objetivo de divulgar a religião cristã ao redor do Reino Unido e a *National Secular Society*, entidade que trabalha para uma democracia secular, na qual há a separação entre religião e Estado.

Segundo eles, palavras ou comportamentos ofensivos não deveriam ser criminalizados. A liberdade de discordar e de debater um assunto é a base para qualquer sociedade democrática. Além disso, muitos dos casos de condenação diante da *Section*

²⁵ Joint Committee on Human Rights, Demonstrating respect for rights? A human rights approach to policing protest, HL 47/HC 320 2008-09, 23 March 2009

²⁶ Disponível em: <http://reformsection5.org.uk/> (aceso em 31.07.2016) acesso em 31.07.2016

²⁷ “*chilling effect*”: é o efeito de reprimir o livre discurso, aquele que deseja expressar sua opinião teme a repressão a posteriori, e se autocensuram para prevenir as consequências. O efeito disso é prejudicial à liberdade de expressão. (TOLLER, Fernando M. O formalismo na liberdade de expressão: discussão da diferenciação entre restrições prévias e responsabilidades ulteriores. Tradução de Frederico Bonaldo. Prólogo de Ives Gandra da Silva Martins. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 106)

Five do Public Order Act envolviam religiosos cristãos que foram condenados a multas ou até mesmo presos. Assim, segundo o Instituto, apesar da polícia precisar de poderes para poder manter a ordem, o *Section Five* na verdade estaria sendo usado como censura ao debate.²⁸

Outra prova da tamanha força da campanha, foi o apoio do ator Rowan Atkinson, conhecido por fazer o papel cômico do personagem “Mr. Bean”. Para ele, o “problema da proibição do insulto é que muitas coisas podem ser interpretadas como tal. Críticas, ridicularização, sarcasmo, simplesmente declarar um ponto de vista alternativo a visão ortodoxa, pode ser interpretado como insulto” (tradução livre).²⁹

No dia 14 de janeiro de 2013 a Casa dos Lordes votou a favor da reforma da *Section Five* da “*Public Order Act*” 1986 para remover a palavra “ofensivo” de seu texto, que entrou em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2014. A votação teve como resultado 150 votos contra 54.

6. Conclusão

Diante de todo o exposto acima, foi possível concluir que o tema ainda é causa de intensos debates na Inglaterra. A partir dos casos apresentados, foi possível perceber que, em casos como *Norwood v United Kingdom* e do ateu Harry Taylor, nos quais grupos religiosos são atacados diretamente, a liberdade de expressão é cerceada em prol da tolerância e preservação da expressão religiosa.

Enquanto isso, podemos observar que, por outro lado, os casos de condenação do canal DM Digital e de Harry Hammond nos quais religiosos proferiram palavras ofensivas ou promoveram a violência de alguma forma, também ocorreu a limitação da liberdade de expressão, seja como forma de manutenção da ordem pública, seja como forma de proteção a outros grupos de minorias, como os homossexuais.

O que resta a ser definido no futuro são os efeitos da reforma da *Section Five* do “*Public Order Act*”. Afinal, a condenação de Mike Overd ocorreu após a reforma estar em vigor e, mesmo assim, apenas em caráter de apelação o religioso foi absolvido.

²⁸ Disponível em <http://www.christian.org.uk/wp-content/downloads/freespeech_June11.pdf> acesso em 31.07.2016

²⁹ Citação original: “The clear problem of the outlawing of insult is that too many things can be interpreted as such. Criticism, ridicule, sarcasm, merely stating an alternative point of view to the orthodoxy, can be interpreted as insult.”, disponível em <<http://www.telegraph.co.uk/news/uknews/law-and-order/9616750/Rowan-Atkinson-we-must-be-allowed-to-insult-each-other.html>> acesso em 31.07.2016

7. Bibliografia

CORREIO BRAZILIENSE. Disponível em: <<http://www.correiobraziliense.com.br>>
Acesso em 31.07.2016.

EVANS, Malcolm D. Evans. From Cartoons to Crucifixes: Current Controversies Concerning the Freedom of Religion and the Freedom of Expression Before the European Court of Human Rights. *Journal of Law and Religion*, Vol. 26, No. 1 (2010-2011), pp. 345-370

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade: Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. In.: *Revista Trimestral de Direito Civil*. vol. 16. Cidade: Editora. Ano, pagina.

MARJASON-STAMP, John. Religious Hate Speech Regulation: Counteracting Inequality or Counterproductive? *King's College London Review of Legal Studies*, Volume IV Issue, p.38-64, 2013.

BÍBLIA ONLINE. Disponível em <<https://www.bibliaonline.com.br/>>. Acesso em 31.07.2016.

TELEGRAGH. Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk/>>. Acesso em 31.07.2016

BBC NEWS. Disponível em <<http://www.bbc.com/>>. Acesso em 31.07.2016

COUNCIL OF EUROPE, EUROPEAN CONVENTION FOR THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS AND FUNDAMENTAL FREEDOMS, as amended by Protocols Nos. 11 and 14, 4 November 1950, ETS 5. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>. Acesso em 31.07.2016.

BRITISH AND IRISH LEGAL INFORMATION INSTITUTE. Disponível em <<http://www.bailii.org>>. Acesso em 31.07.2016.

EUROPEAN COURT ON HUMAN RIGHTS. Disponível em <<http://hudoc.echr.coe.int>>. Acesso em 31.07.2016.

GOV.UK. Disponível em <<https://www.gov.uk>>. Acesso em 31.07.2016

IRIS MERLIN. Disponível em <<http://merlin.obs.coe.int>>. Acesso em 31.07.2016.

ACPO, *Manual of Guidance on Keeping the Peace*, 2010, pp 30-31

“INSULTING WORDS OR BEHAVIOUR”: Section 5 of the Public Order Act 1986, 2013, p. 2

JOINT COMMITTEE ON HUMAN RIGHTS, *Demonstrating Respect For Rights? A Human Rights Approach To Policing Protest*, HL 47/HC 320 2008-09, 23 March 2009

REFORM SECTION FIVE. Disponível em <<http://reformsection5.org.uk/>>. Acesso em 31.07.2016) acesso em 31.07.2016